



A handwritten signature in black ink, located in the upper right corner of the page. The signature is stylized and appears to be a personal name.



**CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE
O MUNICÍPIO DE MACEDO DE CAVALEIROS E O CLUBE CICLISMO
MACEDO DE CAVALEIROS**

ANO DE 2019

Entre:



O **Município de Macedo de Cavaleiros (MMC)**, Pessoa Coletiva 506.697.339, representado pelo Presidente da Câmara, Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues, adiante designado como primeiro outorgante,

e

O **Clube Ciclismo Macedo de Cavaleiros (CCMC)**, Contribuinte Fiscal 513.402.268, representado pelo Presidente da Direção, Luís Manuel dos Santos, adiante designado como segundo outorgante.

Nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, em conjugação com o disposto na alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

Constitui objeto do presente contrato programa a comparticipação financeira para apoio à execução do Plano Previsional que nos foi enviado pelo Clube Ciclismo Macedo de Cavaleiros, referente ao ano de 2019, para apoio ao Clube de Ciclismo (4.500,00€); Circuito de S. Pedro-Prova de Estrada (250,00€); XCC Juvenil-Escolinhas (500,00€); BTT Azibo – Open Regional Maratona (1.000,00€), conforme plano em anexo.

Cláusula 2.ª

Comparticipação Financeira

Para a prossecução deste contrato programa definido na cláusula 1.ª, a comparticipação financeira a conceder pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante é no total de 6.250,00€ (seis mil, duzentos e cinquenta euros).

Cláusula 3.ª

Disponibilização da comparticipação Financeira

A comparticipação financeira referida na cláusula 2.ª será liquidada através de transferência bancária para o IBAN a indicar pelo CMMC, conforme a seguir se refere:

- a) O primeiro pagamento de 50% do total da comparticipação, no valor de 3.125,00€ será efetuado após assinatura do presente contrato.
- b) A quantia de 1.250,00€, com a realização das provas referenciadas - Circuito de S. Pedro-Prova de Estrada e BTT Azibo – Open Regional Maratona.
- c) A quantia remanescente será liquidada após cumprimento do referido na alínea e) da cláusula 4.ª.

Cláusula 4.ª

Obrigações do Clube Ciclismo Macedo de Cavaleiros

Constituem obrigações do CCMC:

- a) Utilizar a comparticipação referida apenas para o fim previsto no presente contrato programa;
- b) Dar cumprimento ao princípio da igualdade de oportunidades e de tratamento entre sexos, às determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação;
- c) Fazer menção expressa do apoio do Município em todos os materiais que promovam o CCMC e na informação prestada aos associados e outras entidades;
- d) Organizar a “sua contabilidade por centros de custo, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas”, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro;

- Leandro*
- e) Entregar até final do ano de 2019 um relatório sobre a execução técnica e financeira, mencionando obrigatoriamente as provas em que participaram, os escalões, o número de atletas e dirigentes envolvidos;

Cláusula 5.ª

Incumprimento das Obrigações pelo CCMC

1. O incumprimento de qualquer uma das obrigações referidas na cláusula 4.ª pelo CCMC implica a suspensão da comparticipação financeira por parte do MMC.
2. O incumprimento no disposto na alínea a) da Clausula 4.ª por razões não fundamentadas, pode levar à resolução do presente contrato programa ou reaver todas as quantias pagas por parte do município.

Cláusula 6.ª

Obrigações do Município de Macedo de Cavaleiros

Constituem obrigações do MMC:

1. Acompanhar e verificar a execução das atividades objeto do presente contrato programa:
2. Transferir para o CCMC a comparticipação financeira, conforme e nos termos previstos na cláusula 3.ª

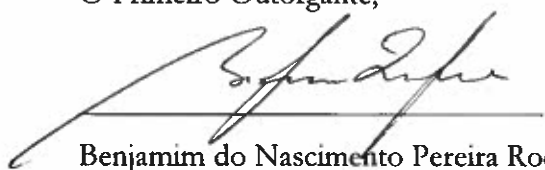
Cláusula 7.ª

Vigência do Contrato Programa

O presente contrato programa entra em vigor na data da sua publicitação, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 277/2009, de 1 de outubro e termina no fim do ano de 2019.

Macedo de Cavaleiros, Paços do Concelho, 10 de maio de 2019.

O Primeiro Outorgante,



Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues

O Segundo Outorgante,



Luís Manuel dos Santos

Aprovado em reunião da Câmara Municipal realizada a 2019-05-02

Cabimento: 1279/2019

Requisição: 1273/2019